



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.443 DE 30 DE MAIO DE 2011.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A CRIAR A SECRETARIA DE HABITAÇÃO EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E GOVERNO FEDERAL.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** Fica por esta Lei autorizada a Administração Pública Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal, para a criação da Secretaria de Habitação no Município de Lorena.

**Parágrafo Único.** O programa que consta do caput deste artigo será implantado no Município de Lorena.

**Art. 2º.** A Secretaria de Habitação ficará responsável pela concepção e administração dos eventuais beneficiados em conjunto com o Estado e Governo Federal.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a partir do Ato de sua Publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.

**PAULO CESAR NEME**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal